



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Município de Alto Alegre, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas na bacia do Alto Jacuí, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades educacionais mediante o plano de trabalho, com modelo em anexo I, para atender no mínimo 1 aluno e no máximo 5 alunos mensalmente.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 25/11/2024, às 9h, na sala de reuniões da SMEC, sito à Rua Recreio, nº 233, Município de Alto Alegre. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://altoalegre.rs.gov.br/> e licita@altoalegre.rs.gov.br.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 5 dias anteriores à sessão pública
Inscrição e entrega de documentos	25/10/2024 até 23/11/2024
Sessão pública para apresentação de propostas	25/11/2024
Julgamento preliminar das propostas	De 26/11/2024 até 28/11/2024
Divulgação do julgamento preliminar	28/11/2024
Recursos: apresentação e análise	De 29/11/2024 até 03/12/2024
Homologação do resultado final	04/12/2024



Publicação do resultado final	04/12/2024
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 05/12/2024

1.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.2. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias antes da mesma data.

1.3. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor licitações e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h – 11h30min e das 13h30min – 16h:45 min.

1.4. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 5 dias, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.5. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.6. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.7. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atendimento educacional a no mínimo 1 aluno e no máximo 5 alunos pelo prazo de 12 meses prorrogáveis no máximo 48 meses, com aplicação de recursos financeiros no montante de R\$ 1.412,00 (um mil



quatrocentos e dose reais), por aluno atendido totalizando no máximo mensal de R\$ 7.060,00 (sete mil com sessenta reais) e anual de R\$ 84.720,00, com a finalidade de desenvolver aptidões psicossociais nesses alunos excepcionais, pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

2.2. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

A) O atendimento aos usuários deve início com uma avaliação onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, e os resultados esperados, considerando as peculiaridades do usuário e sua família, e com isto é então realizada a divisão em turmas por idade e habilidades;

B) As atividades devem ser realizadas por profissionais da área educacional e técnica especializada, valendo-se de distintos métodos, considerando dimensões individuais e coletivas tornando as atividades interessantes e acessíveis aos beneficiários;

C) Os atendimentos às pessoas com deficiência, devem ser realizados em turnos e separados por turmas considerando a idade e as habilidades. Todos os que necessitam desta prestação de serviços são atendidos após passarem por uma avaliação dos profissionais;

D) O atendimento deve ser de segunda a sexta-feira, no horário das 07:40 horas às 11:40 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e obedece ao calendário escolar da rede municipal, sendo que não há limite de idade dos usuários e ainda é oferecido transporte aos mesmos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da realidade local relativa à política de educação, demonstrar que o papel da inclusão é essencial em relação aos munícipes que residem em Alto Alegre, buscando-se atingir índices de excelência em relação aos indicadores de educação nacionais, avaliados, na data de publicação deste edital, com foco na parceria entre o município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) como as APAEs, que fomentam e têm como público alvo pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oriundas da zona urbana e da zona rural do Município, que vivenciam situação de fragilidade sem acesso a possibilidades de inserção, habilitação e reabilitação social e comunitária, e alunos com múltiplas dificuldades de aprendizado.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1.

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

- 04 Secretaria de educação e Cultura
- 04.02 Departamento Pedagógico
- 04.02.0012 Apoio a Entidades da Educação Especial
- 3350.43.06.00.00.00.0020 Instituição de Caráter de Assistência

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e dose reais), por aluno atendido totalizando no máximo mensal de R\$ 7.060,00 (sete mil com sessenta reais), anual de R\$ 84.720,00, podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

5.2. Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e dose reais), por aluno atendido totalizando no máximo mensal de R\$ 7.060,00 (sete mil com sessenta reais) e anual de R\$ 84.720,00.

5.3. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5.4. A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil não será obrigatória. Se houver, serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data 23/11/2024, e a sessão pública será realizada no dia 25/11/2024, às 9h, na sala do Sala de reuniões SMEC, sito à Rua Recreio, nº 233, Município de Alto Alegre.



6.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, Rua Recreio, nº 233, Município de Alto Alegre no horário das 8:00 às 11:45, 13:30 às 16:45, em dias de expediente.

6.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

6.4. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;
- d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

6.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão permanente de licitações com o agente de contratações previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de Educação, do plano de trabalho (se for termo de colaboração) Anexo V, deste Edital, (do programa ou da ação) em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Permanente de licitações e agente de contratações, classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM ¹
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5 pontos

	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	10 pontos
	Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	10 pontos
Subtotal da pontuação		20 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexos com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	20 pontos
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (10,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto) 	10 pontos

<p>Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria</p>	<p>- A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos)</p> <p>- A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos)</p> <p>A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos)</p> <p>- A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (5 pontos)</p>	<p>20 pontos</p>
	<p>Subtotal da pontuação</p>	<p>50 pontos</p>
	<p>Total da pontuação</p>	<p>100 pontos</p>

7.4. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de colaboração) – Anexo V, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

7.5. Serão eliminadas as propostas que:

- a)** tiverem pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos;
- b)** recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;
- c)** esteja em desacordo com este Edital.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Permanente de Licitações e agente de contratações.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

7.8. A Comissão Permanente de licitações e agente de contratação avaliarão todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:



a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Permanente de Licitações, agente de contratações e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Permanente de Licitações, agente de contratações e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação da decisão, da Comissão de Permanente de licitações e agente de contratações.

b) Comissão de Permanente de licitações e agente de contratações dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Recreio, nº 233, Município de Alto Alegre.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



e) A Comissão de Permanente de licitações e agente de contratações, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 3 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Comissão de Permanente de licitações e agente de contratações não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 3 (três) dias, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Recreio, nº 233, Município de Alto Alegre no horário das 8h – 11h30min e das 13h30min – 16h:45 min, em dias de expediente, no prazo de 3 dias contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1. De regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;



b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

9.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;



9.12.

Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 3 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 3 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. Da convocação da segunda colocada



Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.1. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e
- c) Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades



de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de colaboração ou de acordos de cooperação.

10.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras a, b e c, do item 10.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O Termo de 12 meses de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, até 48 meses, conforme plano de trabalho apresentado e art. 57, Lei nº 13.019/2014

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a)** Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo 3 dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- b)** De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo V).

12.2 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://altoalegre.rs.gov.br/>.

Município de Alto Alegre, 25 de outubro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Prefeito Municipal
Avelino Savadori

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em 25/10/2024

Simão Ottoni Parizoto

Assessor Jurídico





ANEXO I
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE: Espumoso	U.F. RS	CEP:
E-MAIL :		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u>:		BANCO	
		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA:			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
3 - OBJETIVOS:			
3.1 – GERAIS:			
3.2 – ESPECÍFICOS:			
3.2.1 –			
4 - METODOLOGIA:			
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:			
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:			
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:			
5.1.1 –			
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:			

5.2.1 –
5.2.2 –
5.2.3 – Melhorar a qualidade de vida dos usuários.
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
6.1	Manutenção da Entidade	Manutenção da Entidade	UN	12		

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	
TOTAL GERAL	

DESPESA	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	
TOTAL GERAL	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
8.1.1						
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
8.1.1						

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEMESTRAL
Manutenção da entidade	
TOTAL →	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL deverá ser encaminhada em até 20 dias após o repasse da parcela;



A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser encaminhada em até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de _____ - APAE, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Declaro ainda que a entidade disponibilizará em contrapartida a estrutura física, os gêneros alimentícios, veículo e manutenção do mesmo para o transporte, os materiais didáticos e pedagógicos, materiais de expediente, os custos operacionais, bem como a contratação dos demais profissionais necessários para a plena execução do objeto desta parceria.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



ANEXO II

Ofício nº. XXX/2024

Alto Alegre/RS, __ de __ de 2024.

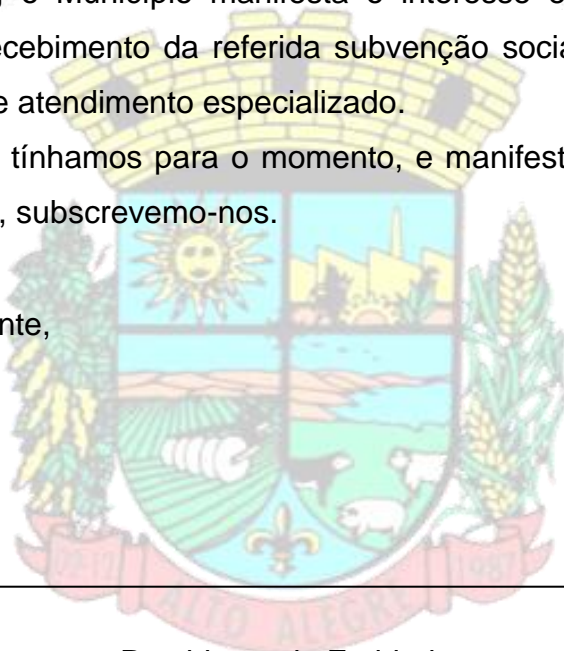
**Ao Excelentíssimo Senhor
Avelino Salvadori
Prefeito Municipal de Alto Alegre**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o _____,
CNPJ nº _____, neste ato representado por seu presidente Sr. _____,
vem através deste ofício encaminhar junto a Secretaria Municipal de Educação, os documentos solicitados para a realização da parceria através do Termo de Colaboração do Edital.

Diante disso, o Município manifesta o interesse em firmar o Termo de colaboração para o recebimento da referida subvenção social através de parceria, para ofertar 5 vagas de atendimento especializado.

Sendo o que tínhamos para o momento, e manifestando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Presidente da Entidade



Anexo III

Ofício nº. XXX/2024

Alto Alegre/RS, ___ de ___ 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Avelino Salvadori
Prefeito Municipal de Alto Alegre**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o _____,
CNPJº _____, neste ato representado por seu presidente Sr.
_____, vem através deste ofício informar o gestor do termo de
colaboração a entidade.

Informamos que o gestor do termo de colaboração a ser realizado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, será o Sr. _____, presidente da entidade sem fins lucrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, e manifestando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Presidente da Entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Anexo IV

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei 13.019/2014, que o _____, CNPJ Nº _____ e quaisquer dos seus representantes legais não incorrem em nenhuma vedação prevista no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Presidente da Entidade





ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxx, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil, xxxxxxxx, sediado na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente na xxxxxxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar o presente Termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de colaboração inscrito na Dotação Orçamentária, o Município manifesta o interesse em firmar o Termo de colaboração para formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atendimento educacional de no mínimo 1 aluno e no máximo 5 pelo prazo de 12 meses prorrogáveis no máximo 48 meses, com a finalidade de desenvolver aptidões psicossociais nesses alunos excepcionais, pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de colaboração repassar recursos para Organização Civil com o objetivo de formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para no mínimo 1 aluno e no máximo 5 pelo prazo de 12 meses prorrogáveis no máximo 48 meses, com a finalidade de desenvolver aptidões



psicossociais nesses alunos excepcionais, pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de colaboração e de seus aditivos em jornal de ampla circulação, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica informada no Termo de colaboração;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais,



comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese se concedido prorrogação através de aditivo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas na Lei 13.019/2014;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de colaboração sempre quesolicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo colaboração, alocará recursos no valor total de até **R\$ 84.720,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), à conta dos seguintes dados orçamentários:**

- 04 Secretaria de educação e Cultura
- 04.02 Departamento Pedagógico
- 04.02.0012 Apoio a Entidades da Educação Especial
- 3350.43.06.00.00.0020 Instituição de Caráter de Assistência

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

Parágrafo Primeiro. O desembolso ocorrerá da seguinte forma:



a) repasse de 100% do valor relativamente até dia 5 do mês subsequente..

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo de colaboração, através da prestação de contas, para que seja liberada a parcela subsequente.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ocorrer até 20/12 de cada ano, antes do encerramento orçamentário do ano.

Parágrafo Segundo. Documentos para a prestação de contas:

- a) Apresentação de Notas Fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços;
- b) Relatório da realização das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado com limite de 48 meses, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, atualizado anualmente conforme plano de trabalho previamente apresentado à Secretaria de Educação, conforme art. 57, Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no processo, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pela Secretária Municipal de Educação, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria,



os servidores da Administração Pública, terão livre acesso aos processos, documentose informações relativas ao presente Termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A prestação de contas, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os documentos previstos no Edital, e serem entregues até 20/12 de cada ano, com apresentação dos documentos exigidos em edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome da entidade da Administração Pública e ao número do Termo de colaboração na descrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar as irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Devedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de procedimento cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme previsto em Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; e
- e) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Espumoso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avançadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Avelino Salvadori



Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante da Organização Parceira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

